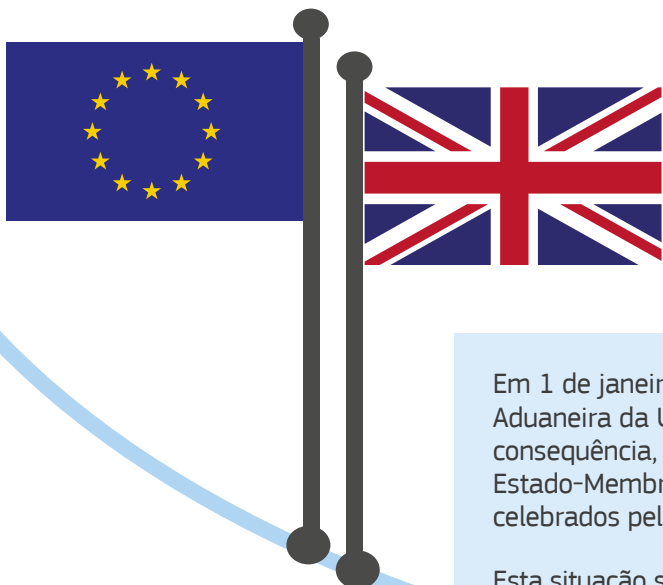




Comissão  
Europeia

## Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido

Uma nova relação,  
com grandes mudanças



Em 1 de janeiro de 2021, o Reino Unido abandonará o mercado único e a União Aduaneira da UE, bem como todas as políticas da UE. Esta foi a sua escolha. Por consequência, perderá todos os direitos e benefícios de que usufruía enquanto Estado-Membro, e deixará de estar abrangido pelos acordos internacionais celebrados pela UE.

Esta situação suscitará profundas mudanças, afetando os cidadãos, as empresas, as administrações públicas e as partes interessadas, tanto na UE como no Reino Unido.

Para limitar tanto quanto possível as perturbações, a UE e o Reino Unido negociaram, ao longo do último ano, os termos de um novo «Acordo de Comércio e Cooperação» para reger as suas futuras relações, agora que o Reino Unido é um país terceiro.

Em 24 de dezembro de 2020, foi alcançado um acordo de princípio a nível dos negociadores. Ambas as partes avançarão agora para a assinatura e ratificação do Acordo, em consonância com as respetivas regras e procedimentos, tendo em vista a sua aplicação provisória a partir de 1 de janeiro de 2021.

### O que muda em 1 de janeiro de 2021?

**Não obstante o Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido, haverá grandes mudanças em 1 de janeiro de 2021.** Nessa data, o Reino Unido abandonará o mercado único e a União Aduaneira, bem como todas as políticas e acordos internacionais da UE, o que porá termo à livre circulação de pessoas, mercadorias, serviços e capitais com a UE.

A UE e o Reino Unido constituirão **dois mercados independentes**, bem como dois espaços regulamentares e jurídicos distintos. Tal irá repor obstáculos, que não existiram durante décadas, ao comércio de mercadorias e serviços, bem

como à mobilidade e aos intercâmbios transfronteiras, em ambos os sentidos, afetando as administrações públicas, as empresas, os cidadãos e as partes interessadas de ambas as partes.

Para as ajudar a preparem-se para estas **mudanças inevitáveis**, a Comissão publicou orientações exaustivas numa «Comunicação sobre o estado de preparação», adotada em 9 de julho de 2020 e acompanhada de cerca de 90 avisos setoriais, disponível [aqui](#).

## Exemplos de mudanças inevitáveis em 1 de janeiro de 2021:

- **A livre circulação de pessoas cessará:** os cidadãos do Reino Unido deixarão de ter liberdade para trabalhar, estudar, criar uma empresa ou residir na UE e terão de obter vistos para estadas de longa duração na UE. Serão aplicáveis controlos nas fronteiras, os passaportes terão de ser carimbados e os passaportes da UE para animais de companhia deixarão de ser válidos para os residentes no Reino Unido.
- **A livre circulação de mercadorias cessará:** serão aplicáveis verificações e controlos aduaneiros a todas as exportações do Reino Unido que entrarem na UE. As remessas de produtos agroalimentares provenientes do Reino Unido terão de possuir certificados sanitários e serão objeto de controlos sanitários e fitossanitários nos postos de inspeção fronteiriços dos Estados-Membros, o que acarretará custos em termos de tempo e dinheiro para as empresas do Reino Unido.
- **A livre circulação de serviços cessará:** os prestadores de serviços do Reino Unido deixarão de beneficiar do princípio do país de origem. Terão de cumprir as (diferentes) regras de cada Estado-Membro, ou, se pretenderem continuar a funcionar como atualmente, deslocar o seu local de estabelecimento para a UE. As qualificações profissionais deixarão de ser objeto de reconhecimento mútuo. As empresas de serviços financeiros do Reino Unido perderão os seus passaportes para a prestação de serviços financeiros.

## O novo Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido: O que ficou acordado?

Em 24 de dezembro de 2020, os negociadores da UE e do Reino Unido chegaram a um «**acordo de princípio**» sobre o texto de um novo «**Acordo de Comércio e Cooperação**» que regerá as suas relações, agora que o Reino Unido saiu da UE. Ambas as partes terão agora de avançar para a assinatura e ratificação do Acordo, em consonância com as respetivas regras e procedimentos, tendo em vista a sua aplicação provisória a partir de 1 de janeiro de 2021.

Embora **o novo Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido não corresponda, de modo algum, ao nível de cooperação existente enquanto o Reino Unido foi um Estado-Membro**, vai muito **além dos acordos de comércio livre tradicionais** e estabelece uma base sólida para preservar, doravante, a amizade e a cooperação de longa data entre as partes.

O Acordo engloba:

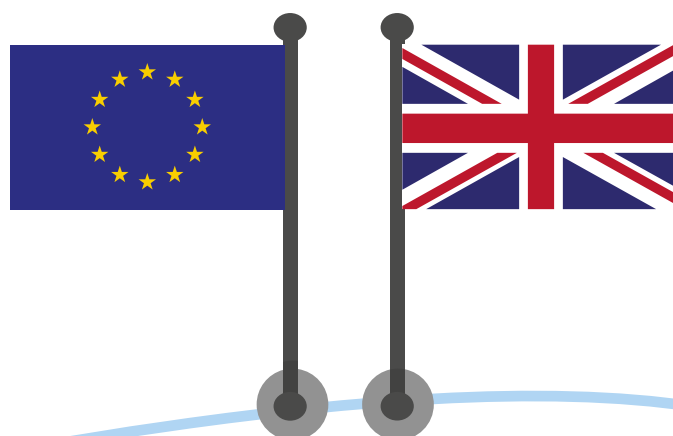
1. Um **acordo de comércio livre** sem precedentes;
2. Uma **cooperação ambiciosa em questões económicas, sociais, ambientais e da pesca**;
3. Uma parceria estreita para a **segurança dos cidadãos**;
4. Um quadro de **governança** abrangente.

O Acordo reflete o facto de o Reino Unido abandonar o sistema de regras comuns e de mecanismos de supervisão e de execução coerciva da União, pelo que deixará de usufruir dos benefícios decorrentes da adesão ou do mercado único.

Confere **direitos** e estabelece **obrigações** para cada uma das partes, no pleno respeito da sua **autonomia regulamentar e decisória**.

A pedido do Reino Unido, o Acordo não contempla a cooperação nos domínios **da política externa, da segurança externa e da defesa**, embora tal estivesse inicialmente previsto na Declaração Política.

Além disso, o Acordo não abrange quaisquer decisões relativas à equivalência de serviços financeiros. De igual modo, não trata de eventuais decisões relativas à adequação do regime de proteção de dados do Reino Unido ou à avaliação das suas normas sanitárias e fitossanitárias (SPS) para efeitos de inclusão na lista de países terceiros autorizados a exportar produtos alimentares para a UE. Estas são e continuarão a ser **decisões unilaterais da UE** e não são negociáveis.



# Um acordo, quatro grandes pilares de cooperação

## Novo Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido

### Comércio, economia, sociedade, ambiente e pesca

#### Comércio livre, justo e sustentável

- ▶ Comércio de mercadorias, incluindo cooperação aduaneira e regulamentar
- ▶ Serviços e investimento
- ▶ Comércio digital, propriedade intelectual e contratação pública
- ▶ Regras para uma concorrência leal e a sustentabilidade

#### Conectividade, sustentabilidade e oportunidades partilhadas

- ▶ Transportes
- ▶ Energia
- ▶ Pesca e recursos naturais
- ▶ Coordenação da segurança social
- ▶ Programas da União
- ▶ Cooperação temática

### Segurança dos cidadãos

- ▶ Cooperação policial e judiciária em matéria penal
- ▶ Proteção dos direitos fundamentais e dos dados pessoais
- ▶ Intercâmbio de dados
- ▶ Luta contra o branqueamento de capitais

#### Potenciais medidas unilaterais da UE

Não negociável:

- ▶ Decisão de adequação sobre proteção de dados
- ▶ Inclusão do Reino Unido na lista de SPS de países terceiros
- ▶ Equivalências dos serviços financeiros

## Novo quadro de governação UE-Reino Unido para uma cooperação duradoura

- ▶ Valores partilhados e elementos essenciais
  - ▶ Conselho de Parceria
- ▶ Mecanismos de resolução de litígios, de execução coerciva e de sanções
  - ▶ Reexames periódicos



## Comércio livre, justo e sustentável

O Reino Unido optou por abandonar o mercado único e a União Aduaneira, pelo que o comércio com a UE deixará de estar isento de discontinuidades. Não obstante, o Acordo UE-Reino Unido cria uma zona de comércio livre com uma

ambição inédita, que proporcionará benefícios significativos a ambas as partes, em comparação com as regras da Organização Mundial do Comércio.



O Acordo está na vanguarda de uma política comercial moderna e sustentável. Ambas as partes se comprometem a respeitar **normas comuns elevadas** que garantam a proteção das normas laborais e sociais, a proteção do ambiente, a luta contra as alterações climáticas (incluindo a tarifação do carbono) e a transparência fiscal. Além disso, o Acordo contém princípios pormenorizados em matéria de **auxílios estatais**, para evitar que qualquer das partes conceda subvenções desleais e suscetíveis de distorcer o comércio.



Estas normas e princípios estão sujeitas a **mecanismos de execução interna e de resolução de litígios**, a fim de assegurar que as empresas da UE e do Reino Unido dispõem de **condições de concorrência equitativas**. Cada uma das partes tem o direito de tomar medidas unilaterais para proteger a sua economia contra a concorrência desleal da outra parte.



O Acordo UE-Reino Unido vai além do previsto em recentes acordos de comércio livre celebrados entre a UE e outros países terceiros, como o Canadá ou o Japão, **não prevendo direitos aduaneiros nem contingentes pautais** para quaisquer mercadorias. Este aspeto é especialmente importante para mercadorias sensíveis, como os produtos agrícolas e os produtos da pesca. Por exemplo, sem o acordo, as exportações — em qualquer sentido — ficariam sujeitas a direitos aduaneiros ao abrigo das taxas da OMC, ou seja, superiores a 40 %, no caso de determinados produtos de carne ou laticínios, ou de 25 %, no caso do peixe enlatado. As exportações de automóveis também seriam afetadas por direitos aduaneiros de 10 %.



Para beneficiarem destas preferências comerciais excecionais, as empresas têm de provar que os seus produtos cumprem todos os requisitos obrigatórios em matéria de **«regras de origem»**. Garante-se assim que as preferências comerciais concedidas ao abrigo do Acordo beneficiam operadores da UE e do Reino Unido e não de países terceiros, impedindo a evasão. Para facilitar o cumprimento e reduzir a burocracia, o Acordo permite que os comerciantes autocertifiquem a origem das mercadorias e prevê a «acumulação total» (ou seja, a possibilidade de os comerciantes contabilizarem não só as matérias originárias utilizadas, mas também operações de transformação realizadas no Reino Unido ou na UE).



O Acordo permite simplificar os **procedimentos aduaneiros**, uma vez que ambas as partes acordaram, por exemplo, em reconhecer mutuamente os programas de operadores de confiança (os denominados «operadores económicos autorizados»). No entanto, uma vez que o Reino Unido decidiu abandonar a União Aduaneira, serão aplicáveis controlos a todas as mercadorias comercializadas. As partes acordaram igualmente em cooperar na cobrança dos direitos aduaneiros e na luta contra a fraude ao IVA e a outros impostos indiretos.



O Acordo evitará **obstáculos técnicos** desnecessários **ao comércio**, prevendo, por exemplo, uma autodeclaração de conformidade regulamentar para produtos de baixo risco e facilidades para outros produtos específicos de interesse mútuo, como os veículos automóveis, os vinhos, os produtos biológicos, os produtos farmacêuticos e os produtos químicos. Porém, todas as mercadorias do Reino Unido que entram na UE terão de cumprir as elevadas normas regulamentares da UE, nomeadamente em matéria de segurança alimentar (por exemplo, normas sanitárias e fitossanitárias) e de segurança dos produtos.



Em matéria de **comércio de serviços**, a UE e o Reino Unido acordaram num nível de abertura que vai além das disposições do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da OMC, mas que reflete o facto de o Reino Unido deixar de beneficiar da liberdade de prestação de serviços em toda a UE.



Foram acordadas disposições para facilitar as **viagens de curta duração e o destacamento temporário de trabalhadores altamente qualificados**. Os prestadores de serviços da UE que pretendam oferecer serviços no Reino Unido em domínios abrangidos pelo Acordo não serão tratados de forma menos favorável do que os homólogos locais, desde que cumpram as regras do Reino Unido.



De igual modo, os prestadores de serviços do Reino Unido na UE terão de cumprir as regras do país de acolhimento em cada Estado-Membro e deixarão de beneficiar do princípio do país de origem, do **reconhecimento mútuo** (por exemplo, das qualificações profissionais) ou dos direitos de **passaporte** para serviços financeiros. Os prestadores de serviços e os investidores do Reino Unido também podem estabelecer-se na UE para oferecerem serviços em todo o mercado único.



Como é habitual, alguns setores estão excluídos do acordo sobre serviços: serviços públicos, serviços de interesse geral, alguns serviços de transporte e serviços **audiovisuais** (para preservar a diversidade cultural).

## Conectividade, pesca, sustentabilidade e oportunidades partilhadas

O Acordo UE-Reino Unido prevê igualmente uma ampla cooperação económica, social e ambiental em domínios de interesse mútuo. Esta cooperação não reproduz, de modo algum, os benefícios da adesão à UE, mas serve para re-

construir ligações que, de outro modo, seriam cortadas pela saída do Reino Unido, dada a ausência de soluções de recurso alternativas a nível internacional.



Os **transportes** são um motor essencial dos benefícios económicos nas relações entre a UE e o Reino Unido. Todos os anos, são transportados entre a UE e o Reino Unido cerca de 210 milhões de passageiros e 230 milhões de toneladas de carga. O Acordo UE-Reino Unido assegurará a continuidade da conectividade aérea, rodoviária e marítima, apoiando estes fluxos. Importa salientar que o Acordo inclui disposições destinadas a assegurar **condições equitativas** de concorrência entre os operadores da UE e do Reino Unido, garantindo níveis elevados de segurança dos transportes, de direitos dos trabalhadores e dos passageiros e de proteção do ambiente.



No setor da **aviação**, as companhias aéreas do Reino Unido deixarão de ser consideradas transportadoras da UE e perderão os atuais direitos de tráfego na UE. As transportadoras da UE e do Reino Unido poderão efetuar um transporte ilimitado de passageiros e carga entre pontos na UE e pontos no Reino Unido («terceira e quarta liberdades»). O encaminhamento do transporte («quinta liberdade») de carga de/para um país terceiro (por exemplo, Paris-Londres-Nova Iorque) será possível se os Estados-Membros chegarem a um acordo bilateral e recíproco com o Reino Unido. O Acordo assegura igualmente a cooperação em matéria de segurança intrínseca e extrínseca e de gestão do tráfego aéreo.



No que respeita ao **transporte rodoviário**, os transportadores da UE e do Reino Unido poderão transportar carga de e para qualquer ponto do território da outra parte, desde que cumpram as elevadas normas acordadas em matéria de segurança e condições de trabalho. Poderão igualmente realizar duas operações suplementares no território da outra parte (das quais, no máximo, uma operação de cabotagem para os transportadores do Reino Unido), limitando assim o risco de terem de realizar a viagem de volta sem carga. O Acordo prevê igualmente direitos de trânsito plenos (por exemplo, o direito de os transportadores irlandeses atravessarem o Reino Unido para chegarem ao resto da UE).



Ao longo dos anos, os mercados da **energia** da UE e do Reino Unido tornaram-se profundamente conectados graças às interligações (cabos elétricos e gasodutos) construídas entre si. Embora o Reino Unido deixe de beneficiar dos direitos do mercado único, o Acordo UE-Reino Unido facilitará a continuação dos fluxos de energia — essenciais para o funcionamento de ambas as economias — estabelecendo novos regimes comerciais em matéria de interligações. Além disso, cria um quadro ambicioso para a cooperação em matéria de energias renováveis e de luta contra as **alterações climáticas** (incluindo uma disposição que prevê a suspensão do Acordo se uma das partes violar os seus compromissos no âmbito do Acordo de Paris sobre o Clima). Um acordo separado prevê igualmente uma ampla cooperação em matéria de utilizações seguras e pacíficas da energia **nuclear**.



O Acordo estabelece novas disposições para a gestão conjunta de mais de 100 **unidades populacionais** partilhadas nas águas da UE e do Reino Unido. Ao abrigo do Acordo, os navios de pesca da UE manterão o atual nível de acesso às águas do Reino Unido durante um período de transição de 5,5 anos, com uma redução gradual e equilibrada das quotas da UE nas águas do Reino Unido ao longo do tempo. A partir dessa data, a UE e o Reino Unido realizarão consultas anuais para chegarem a acordo sobre as possibilidades de pesca com vista à gestão sustentável da pesca e dos recursos marinhos, preservando simultaneamente as atividades e os meios de subsistência das comunidades piscatórias dependentes dessas águas e recursos.



O Acordo prevê que o Reino Unido continue a participar em **programas de financiamento da UE** destinados a gerar benefícios mútuos nos domínios da investigação e inovação e do espaço. Os programas são os seguintes: o Horizonte Europa, o Programa de Investigação e Formação da Euratom, a instalação de ensaio de fusão ITER e o Copernicus, bem como o acesso aos serviços de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST) da UE.



O Acordo inclui uma série de medidas de **coordenação da segurança social** que visam proteger, após 1 de janeiro de 2021, os direitos dos cidadãos da UE que permaneçam temporariamente, trabalhem ou residam no Reino Unido, e dos nacionais do Reino Unido que permaneçam temporariamente, trabalhem ou residam na UE. É abrangida uma vasta gama de prestações, incluindo pensões de velhice e de sobrevivência, cuidados de saúde (por exemplo, Cartão Europeu de Seguro de Doença), prestações por pré-reforma, prestações por maternidade/paternidade relacionadas com o nascimento de um filho, ou acidentes de trabalho

## Um novo quadro para garantir a segurança dos nossos cidadãos

Garantir a segurança e a proteção dos cidadãos da UE e do Reino Unido contra ameaças comuns e em evolução, como a criminalidade transfronteiras e o terrorismo, continua a ser uma prioridade comum, mesmo que o Reino Unido tenha optado por sair da UE e ser um país terceiro fora do espaço de cooperação Schengen, o que o exclui efetivamente do espaço de liberdade, segurança e justiça da UE.

Neste contexto, a UE e o Reino Unido acordaram em estabelecer um **novo quadro para a cooperação policial e judiciária em matéria penal**, permitindo uma forte cooperação entre as autoridades policiais e judiciárias nacionais e o rápido intercâmbio de dados essenciais.



A cooperação estreita e abrangente a nível policial e judiciário com qualquer país terceiro deve ser acompanhada de garantias sólidas e duradouras de **proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das pessoas**. Por conseguinte, o Acordo estabelece o compromisso de a UE, os seus Estados-Membros e o Reino Unido continuarem a proteger e a conferir efeito interno aos direitos fundamentais, como os consagrados na Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH). Em caso de não adesão por parte do Reino Unido, a UE poderá suspender a cooperação em matéria policial e judiciária. O Acordo inclui igualmente o compromisso da UE e do Reino Unido de manter níveis elevados em termos de normas de proteção de dados. Tal será determinado por decisões de adequação tomadas unilateralmente por cada uma das partes.



**Partilhar** e analisar **dados** de forma eficaz e célere é cada vez mais crucial para as atividades policiais modernas de luta contra a criminalidade internacional grave, o terrorismo e a cibercriminalidade. Porém, o Reino Unido deixará de ter acesso direto e em tempo real a bases de dados sensíveis da UE que apoiam o espaço de liberdade, segurança e justiça da UE, uma vez que tal acesso só pode ser facultado aos Estados-Membros e a países muito estreitamente associados que aceitam todas as obrigações acessórias. Não obstante, o Acordo UE-Reino Unido inclui disposições ambiciosas com vista ao intercâmbio atempado, eficaz, eficiente e recíproco de dados dos passageiros aéreos (conhecidos como «registos de identificação dos passageiros» ou PNR), informações sobre registos criminais, bem como dados de ADN, de impressões digitais e de registo de veículos (os chamados «dados Prüm»).



O Acordo UE-Reino Unido permitirá a cooperação efetiva entre o Reino Unido e a **Europol e a Eurojust**, em conformidade com as regras aplicáveis a países terceiros estabelecidas na legislação da UE. Tal contribuirá para assegurar capacidades sólidas na luta contra a criminalidade transfronteiras grave.



O Acordo UE-Reino Unido criará condições para uma forte cooperação entre as autoridades policiais e judiciárias da UE e do Reino Unido, por exemplo, apoiando a rápida **entrega de criminosos**, evitando procedimentos de extradição morosos graças a processos simplificados, prazos rigorosos, garantias sólidas, direitos processuais e fiscalização judicial. Este nível de cooperação é inédito para um país terceiro não pertencente ao espaço Schengen. Nos termos do Acordo, o Reino Unido ou os Estados-Membros da UE podem, no entanto, recusar a entrega ou solicitar garantias adicionais em vários casos específicos, nomeadamente em relação aos seus próprios nacionais.



Por último, o Acordo UE-Reino Unido prevê a cooperação na **luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo**.

## Um novo quadro de governação UE-Reino Unido para uma cooperação duradoura

Subjacente às novas parcerias em matéria de economia e segurança interna entre a UE e o Reino Unido, o Acordo UE-Reino Unido contém um capítulo sobre governação que clarifica a forma como o Acordo será aplicado e executado.

As disposições que dele constam foram concebidas para serem flexíveis e adaptáveis às necessidades específicas que possam surgir nos diferentes domínios.



Atendendo ao âmbito e à complexidade do Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido, a UE insistiu num **quadro de governação único** para todo o Acordo. Esta é a única forma de proporcionar segurança jurídica às empresas, aos consumidores e aos cidadãos, evitando ao mesmo tempo a burocracia adicional decorrente de múltiplas estruturas paralelas.



Um **Conselho de Parceria** supervisionará a execução do Acordo. Constituído por representantes da UE e do Reino Unido, o Conselho de Parceria reunir-se-á em diferentes formações, consoante o assunto em apreço, e será a instância onde as partes discutirão todas as questões que possam surgir, tendo o poder de tomar decisões vinculativas por mútuo consentimento. Este órgão será assistido no seu trabalho por comités especializados e grupos de trabalho.



Em caso de desacordo que não possa ser solucionado pela UE e pelo Reino Unido, poderá constituir-se um tribunal arbitral independente para o resolver mediante uma decisão vinculativa. Este **mecanismo de resolução de litígios** horizontal abrange a maioria dos domínios contemplados no Acordo, incluindo as condições de concorrência equitativas e a pesca.



É acompanhado por **mecanismos de execução coerciva e salvaguarda** credíveis e sólidos, incluindo a possibilidade de suspender os compromissos em matéria de acesso ao mercado, por exemplo reintroduzindo direitos aduaneiros e/ou quotas no setor em causa. Além disso, ambas as partes poderão adotar medidas de retaliação se a outra não cumprir uma decisão de um tribunal arbitral independente. A título de exemplo, uma infração por uma das partes quanto a um determinado setor permitirá que a outra retalie com medidas noutros setores da economia. Por último, qualquer violação substancial das obrigações consagradas como «elementos essenciais» do Acordo (luta contra as alterações climáticas, respeito dos valores democráticos e dos direitos fundamentais, ou não proliferação) pode levar à suspensão ou à cessação da totalidade ou de parte do Acordo UE-Reino Unido.

## Contexto

Em **23 de junho de 2016**, o Reino Unido realizou um referendo no qual uma maioria votou a favor da saída da União Europeia (51,9 % pela saída e 48,1 % pela permanência). Após três anos de negociações, a UE e o Reino Unido chegaram a um consenso sobre um Acordo de Saída que estabeleceu as condições para a saída ordenada do Reino Unido da União e proporcionou segurança jurídica em domínios importantes, nomeadamente: a proteção dos direitos dos cidadãos, a prevenção de uma fronteira física na ilha da Irlanda e um acordo financeiro.

O Acordo de Saída entrou em vigor em **1 de fevereiro de 2020** e o Reino Unido deixou de ser um Estado-Membro da UE. No entanto, o Acordo de Saída previu um **período de transição** com termo em 31 de dezembro de 2020, durante o qual o direito da União continuaria a ser aplicável ao Reino Unido e no seu território. A UE e o Reino Unido utilizaram este período de manutenção das condições existentes para negociar uma parceria para o futuro.



Do lado da UE, as negociações foram conduzidas pelo **negociador principal** da Comissão Europeia, **Michel Barnier**, e pelo Grupo de Trabalho das Relações com o Reino Unido (UKTF), com base num mandato de negociação definido pelo Conselho, com o apoio do Parlamento Europeu.

Ao longo das negociações, a Comissão Europeia assegurou um **processo** altamente **transparente e inclusivo**, realizando reuniões regulares com os 27 **Estados-Membros** da UE, com os **parlamentos nacionais** e o **Parlamento Europeu**, bem como com os órgãos consultivos da UE, as **partes interessadas** e a sociedade civil, e publicando todos os documentos pertinentes para as negociações no seu sítio Web.